



PROJETO DE LEI N° 2.369, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei n° 3.036, de 18 de julho de 2002, que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama - RA II, Taguatinga - RA III, Brazlândia - RA IV, Sobradinho - RA V, Planaltina - RA VI, Paranoá - RA VII, Núcleo Bandeirante - RA VIII, Ceilândia - RA IX, Guará - RA X, Samambaia - RA XII, Santa Maria - RA XIII, São Sebastião - RA XIV, Recanto das Emas - RA XV e Riacho Fundo - RA XVII".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O inciso III do art. 46 da Lei n° 3.036, de 18 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.
.....
III - em canteiros centrais, à exceção de equipamentos de segurança no trânsito, como gradis, instalados próximos às faixas de pedestres em cruzamento de vias; bem como equipamentos digitais, com serviços de utilidade pública, dotados de medidores de data, hora, temperatura e umidade do ar;" (NR).

Art. 2° O inciso XII do art. 46 da Lei n° 3.036, de 18 de julho de 2002, passa a



vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.

.....
XII - em trevos, passagens de nível, viadutos, pontes e túneis;" (NR).

Art. 3º A alínea "b" do inciso V do art. 72 da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72.

.....
V
b) identificação do estabelecimento ou propaganda relativa à atividade desenvolvida no local, incluídos os sinais distintivos típicos (nome empresarial, insígnia e marca) e atípicos (telefone, slogan, domínio de Internet) determinantes da formação e conservação da clientela;" (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2006.